



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 16 de Outubro de 2020

Nº 1176

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PRÊMIOS DA LEI ALDIR BLANC, PELOS ESPAÇOS E TRABALHADORES DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB

A Prefeitura Municipal de Tavares, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 729/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tavares/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação do Município de Tavares foi cadastrado junto ao Ministério do Turismo, tendo sido aprovado dentro do cronograma estabelecido pelo Governo Federal, no terceiro lote, com previsão de entrada do recurso em conta municipal para o dia 11/10/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, que estabelece os critérios e requisitos para recebimento dos benefícios oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), a título de subsídios aos espaços culturais, e subvenções e prêmios aos trabalhadores da cultura e artistas do Município de Tavares/PB;

Vem tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para habilitação para recebimento de subsídios, subvenções e prêmios da Lei Aldir Blanc, pelos espaços e trabalhadores da cultura do Município de Tavares/PB, nos termos que seguem:

### I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

#### 1.1. DAS ATIVIDADES PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO:

Para a execução das atividades por parte da Secretaria Municipal de Cultura e inspirados nos dados do cadastro cultural, foi elaborado um conjunto de ações que se subdividem em três grupos, com os respectivos objetivos e metas, todos respaldados no que dispõe a Lei nº 14.017/20, em seu art. 2º, II e III, os quais fazem referência à:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de

iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, considerando os aspectos do cenário artístico cultural do Município de Tavares, os dados obtidos através do cadastro municipal realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, e as disposições contidas na legislação, **o recurso destinado para o Município de Tavares, na ordem dos R\$ 126.928,19 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)**, fica repartido da seguinte forma:

META	VALOR	PERCENTUAL	DESTINATÁRIOS
M1	R\$ 33.000,00	26%	Grupos de atividade no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos
M2	R\$ 68.542,56	54%	Artistas, movimentos e representantes da cultura local
M3	R\$ 25.385,63	20%	Bens, produtos e/ou contratação de cursos para formação técnica dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

### II. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS ATRAVÉS DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NAS PROPOSTAS:

Com base nas atividades acima demonstradas, nos dados obtidos através do Cadastro Municipal de Cultura e no estudo de mapeamento do cenário artístico/cultural local, a Secretaria Municipal de Cultura pretende alcançar as seguintes metas para beneficiar os espaços e trabalhadores da cultura cujas atividades foram impactadas em razão da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19):

- **META 01 (M1) – Subsídio a grupos de atividades no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos**

Espaços	Previsão de habilitados	Valor destinado
Casa de shows, eventos, espaço artístico e cultural, situado na zona urbana.	01	R\$ 10.000,00
Casa de shows, eventos, espaço artístico e cultural, situado na zona rural.	01	R\$ 5.000,00
Rádio comunitária mantida por associação comunitária sem fins lucrativos situada na zona urbana	01	R\$ 8.000,00
Rádio mantida por pessoa jurídica situada na zona rural	01	R\$ 4.000,00
Casa de Cultura, espaço de registro histórico, material e fotográfico e afins	01	R\$ 3.000,00
Casa de Cultura, espaço de registro de artesanato e esculturas e afins	01	R\$ 3.000,00

**Total de valor destinado à M1: R\$ 33.000,00**

- **META 02 (M2): Subvenções, prêmios e auxílios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local**

Tipo/Segmento	Propostas	Previsão de habilitados	Valor unitário	Valor total
Quadrilhas juninas	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	04	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
Teatro independente	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Setor musical: Grupos	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet.	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Setor musical: Duplas	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet.	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Setor musical:	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet.	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 16 de Outubro de 2020

Nº 1176

Artistas solo	internet			
Bandas marciais e fanfarras	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Cultura regional	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Expressão folclórica	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Expressão plástica e artística	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Expressão popular	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Expressão literária	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Expressão de beleza	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Outros	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	-	R\$ 2.042,56	R\$ 2.042,56

Total de valor destinado à M2: R\$ 68.542,56

- META 03 (M3) - Aquisição de bens, produtos e/ou contratação de cursos para formação técnica dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.**

Tipo	Propostas	Valor destinado
Aquisição de bens ou produtos e contratação de cursos para formação e qualificação técnica para trabalhadores da cultura e artistas	03	R\$ 25.385,63

Total de valor destinado à M3: R\$ 25.385,63

### III. DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NA META 01 E NA META 02:

Ficam abertas as inscrições para habilitação nas propostas previstas na **META 01** e na **META 02**, que compreendem:

**META 01 (M1): Subsídio a grupos de atividades no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos:** deverão realizar a inscrição nesta modalidade os responsáveis pelos espaços que tiveram suas atividades mitigadas, interrompidas ou suspensas em razão da pandemia, mediante o preenchimento de TODOS os requisitos e critérios previstos no **Formulário Tipo M1**, em anexo.

**META 02 (M2): Subvenções, prêmios e auxílios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local:** deverão realizar a inscrição nesta modalidade os artistas individuais que se enquadrem nas modalidades previstas para habilitação, bem como os representantes de grupos ou movimentos artísticos e culturais, mediante o preenchimento de TODOS os requisitos e critérios previstos no **Formulário Tipo M2**, em anexo.

As inscrições se darão no período de **20/10/2020 a 22/10/2020**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João de Paiva Nunes, nº 492, Centro, das **09h00min às 13h00min**, nos termos dos formulários que seguem anexo.

Para realização das inscrições, os interessados deverão estar de posse dos seguintes documentos: **RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, dados bancários**, e, no caso de responsáveis por grupos ou espaços, deverão apresentar o **CNPJ**.

### IV. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

20/10/2020	Prazo inicial das inscrições
22/10/2020	Prazo final das inscrições
23/10/2020	Análise das inscrições pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
26/10/2020	Publicação do resultado das inscrições homologadas e aptas para recebimento dos subsídios, subvenções ou prêmios
27/10/2020	Prazo para interposição de recursos por quem teve a proposta indeferida
28/10/2020	Análise dos recursos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
29/10/2020	Publicação do resultado definitivo das inscrições homologadas e aptas para recebimento dos subsídios, subvenções ou prêmios
30/10/2020	Divulgação do cronograma de pagamento dos recursos aos beneficiários

### V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os critérios e requisitos para que os beneficiários se enquadrem em alguma das propostas estabelecidas no presente Edital de Convocação, com base no que dispõem a Lei nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, estão previstos na Portaria nº 001, de 16 de outubro de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, que segue anexa ao presente Edital.

Os interessados podem entrar em contato com Secretaria Municipal de Cultura, para sanar dúvidas ou obter mais informações, através do seguinte endereço de e-mail: [cultura@tavares.pb.gov.br](mailto:cultura@tavares.pb.gov.br).

Tavares/PB, 16 de outubro de 2020.

**Márcia Severina Marques da Silva**  
Secretária Municipal de Cultura  
Matricula nº 52.019

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº _____/2020	
MODALIDADE: SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS (LEI Nº 14.017/2020 - MUNICÍPIO DE TAVARES/PB)	
NOME:	NOME DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO:
NOME FANTASIA/ARTÍSTICO:	TÍTULO DE ELEITOR DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO:
CNPJ DO ESPAÇO OU CPF DO REPRESENTANTE:	ENDEREÇO:
TIPO/MODALIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA:	TEMPO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE:
A ATIVIDADE GERA RENDA DA QUAL DEPENDE FUNCIONÁRIOS OU COLABORADORES? SIM ( ) QUANTOS: NÃO ( )	A ATIVIDADE FOI INTERROMPIDA EM RAZÃO DA PANDEMIA? TOTALMENTE ( ) PARCIALMENTE ( ) NÃO ( )
O ESPAÇO ENCONTRA-SE CADASTRADO EM ALGUM CADASTRO CULTURAL? SIM ( ) QUAL: NÃO ( )	DADOS BANCÁRIOS DO ESPAÇO OU REPRESENTANTE: AGÊNCIA: CONTA: BANCO: TIPO DE CONTA: ( ) CORRENTE ( ) POUpança
<b>PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO</b>	
<b>M1. SUBSÍDIO A GRUPOS DE ATIVIDADES NO SETOR CULTURAL E ARTÍSTICO MANTIDOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
O ESPAÇO ENCONTRA-SE APTO PARA HABILITAR-SE EM ALGUMA DAS PROPOSTAS A SEGUIR, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 882, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020?	
<b>1. CASA DE SHOWS/EVENTOS/ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL</b>	
CRITÉRIOS: SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB; ABRANGÊNCIA REGIONAL; REALIZAÇÃO DE PELO MENOS 06 (SEIS) EVENTOS AO ANO; ATIVIDADES INTERROMPIDAS/PARALISADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA	

VALOR DA PROPOSTA:	PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO:
SUBSÍDIO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA AO ESPAÇO BENEFICIÁRIO.	CONTRAPRESTAÇÃO: ART. 9º, DA LEI ALDIR BLANC E ART. 12, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 882, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020
PREVISÃO LEGAL: ART. 2º, II, DA LEI Nº 14.017/2020 E ART. 11, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 882, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020	
<b>2. CASA DE SHOWS/EVENTOS/ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL</b>	
CRITÉRIOS: SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB; ABRANGÊNCIA LOCAL; REALIZAÇÃO DE PELO MENOS 03 (TRÊS) EVENTOS AO ANO; ATIVIDADES INTERROMPIDAS/PARALISADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA.	
VALOR DA PROPOSTA:	PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO:
SUBSÍDIO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA AO ESPAÇO BENEFICIÁRIO.	CONTRAPRESTAÇÃO: ART. 9º, DA LEI ALDIR BLANC E ART. 12, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 882, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020
PREVISÃO LEGAL: ART. 2º, II, DA LEI Nº 14.017/2020 E ART. 11, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 882, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020	
<b>3. ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO</b>	
CRITÉRIOS: SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB;	





# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 16 de Outubro de 2020

Nº 1176

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 729/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tavares/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação do Município de Tavares foi cadastrado junto ao Ministério do Turismo, tendo sido aprovado dentro do cronograma estabelecido pelo Governo Federal, no terceiro lote, com previsão de entrada do recurso em conta municipal para o dia 11/10/2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os requisitos e critérios para concessão de recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, aos beneficiários e representantes da cultura do Município de Tavares, nos termos dos incisos II e III, do art. 2º, da referida lei, e do art. 11, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020.

**Art. 2º.** Ficam previstas as propostas para concessão de subsídio a grupos de atividades no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 14.017/2020 e art. 11, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Proposta 01 - Casa de shows/eventos/espço artístico e cultural, que comprove os critérios abaixo:

- a) situado na zona urbana do Município de Tavares/PB;
- b) abrangência regional;
- c) realização de pelo menos 06 (seis) eventos ao ano;
- d) atividades interrompidas/paralisadas em decorrência da pandemia.

II - Proposta 02 - Casa de shows/eventos/espço artístico e cultural, que comprove os critérios abaixo:

- a) situado na zona rural do município de Tavares/PB;
- b) abrangência local;
- c) realização de pelo menos 03 (três) eventos ao ano;
- d) atividades interrompidas/paralisadas em decorrência da pandemia.

III - Proposta 03 - Atividade de radiodifusão, que comprove os critérios abaixo:

- a) situada na zona urbana do município de Tavares/PB;
- b) administrada por associação comunitária ou outra pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- c) atividade de radiodifusão e comunicação de abrangência municipal (espço físico) ou abrangência através da internet;
- d) espço destinado para informação, entretenimento e produção de conteúdos;
- e) atividades interrompidas/paralisadas em decorrência da pandemia.

IV - Proposta 04 - Atividade de radiodifusão, que comprove os critérios abaixo:

a) situada na zona rural do município de Tavares/PB;

- b) administrada por pessoa jurídica;
- c) atividade de radiodifusão e comunicação de abrangência municipal (espço físico) ou abrangência através da internet;
- d) espço destinado para informação, entretenimento e produção de conteúdos;
- e) atividades interrompidas/paralisadas em decorrência da pandemia.

V - Proposta 05 - Casa de cultura, que comprove os critérios abaixo:

- a) situada na zona urbana do município de Tavares/PB;
- b) administrada por pessoa jurídica ou pessoa física;
- c) espço de registro histórico, material, fotográfico e afins;
- d) espço destinado à manutenção da memória da cultura local;
- e) atividades interrompidas/paralisadas em decorrência da pandemia.

VI - Proposta 06 - Casa de cultura, que comprove os critérios abaixo:

- a) situada na zona urbana do município de Tavares/PB;
- b) administrada por pessoa jurídica ou pessoa física;
- c) espço de registro esculturas, artesanatos e afins;
- d) espço destinado à manutenção da memória da cultura local;
- e) atividades interrompidas/paralisadas em decorrência da pandemia.

**§ 1º.** Os valores previstos para os subsídios dos espços beneficiários serão no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 7º, da Lei nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020.

**§ 2º.** Todos os interessados nas propostas previstas neste artigo que tiverem suas inscrições deferidas e aptas a recebimento dos subsídios ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, nos termos do que dispõe o art. 9º, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 3º.** Ficam previstas as propostas para concessão de subvenções e prêmios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 14.017/2020 e art. 11, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Proposta 01 - Quadrilha Junina, que comprove os critérios abaixo:

- a) grupo formado por, no mínimo, 20 (vinte) componentes residentes no município de Tavares;
- b) realização de, no mínimo, 03 (três) apresentações anuais;
- c) participação regular em eventos, competições, mostras culturais e similares.

II - Proposta 02 - Teatro Independente, que comprove os critérios abaixo:

- a) grupo independente formado por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) componentes residentes no município de Tavares;
- b) realização de espetáculos, apresentações, peças teatrais e similares;
- c) realização de espetáculos, apresentações, peças teatrais e similares no município e/ou em outras localidades.

III - Proposta 03 - Setor Musical - Grupo, que comprove os critérios abaixo:



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 16 de Outubro de 2020

Nº 1176

- a) grupo formado por, no mínimo, 20 (vinte) componentes residentes no município de Tavares;  
b) realização de, no mínimo, 03 (três) apresentações anuais;  
c) participação regular em eventos, competições, mostras culturais e similares.

II - Proposta 02 - Teatro Independente, que comprove os critérios abaixo:

- a) grupo independente formado por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) componentes residentes no município de Tavares;  
b) realização de espetáculos, apresentações, peças teatrais e similares;  
c) realização de espetáculos, apresentações, peças teatrais e similares no município e/ou em outras localidades.

III – Proposta 03 – Setor Musical – Grupo, que comprove os critérios abaixo:

- a) grupo formado por, no mínimo, 03 (três) componentes residentes no município de Tavares;  
b) realização de apresentações artísticas e musicais;  
c) participação em eventos públicos e/ou privados no município e/ou em outras localidades.

IV - Proposta 04 – Setor Musical – Dupla, que comprove os critérios abaixo:

- a) dupla musical, de voz e violão e similares, cujo componentes sejam residentes no município de Tavares;  
b) realização de apresentações artísticas e musicais;  
c) participação em eventos públicos e/ou privados no município e/ou em outras localidades

V – Proposta 05 – Setor Musical – Artista Solo, que comprove os critérios abaixo:

- a) artista solo, voz e violão e similares, residente no município de Tavares;  
b) realização de apresentações artísticas e musicais;  
c) participação em eventos públicos e/ou privados no município e/ou em outras localidades.

VI – Proposta 06 – Bandas e Fanfarras, que comprovem os critérios abaixo:

- a) grupo em atividade formado por, no mínimo, 10 (dez) componentes residentes no município de Tavares;  
b) realização de apresentações artísticas, musicais, desfiles, mostras e similares;  
c) participação em eventos públicos e/ou privados no município e/ou em outras localidades.

VII – Proposta 07 – Expressão de cultura regional, que comprove os critérios abaixo:

- a) artistas e representantes da cultura regional, cordelistas, poetas, poetisas, repentistas e similares, residentes no município de Tavares;  
b) realização de apresentações artísticas de cultura regional, composição e declamação de cordel, poemas, repentistas e similares;  
c) participação em eventos públicos e/ou privados, saraus de poesia, mesas de glosas, etc., no município e/ou em outras localidades.

VIII – Proposta 08 – Expressão folclórica, que comprove os critérios abaixo:

- a) artistas e representantes de segmentos de capoeira e movimentos quilombolas, residentes no município de Tavares;  
b) realização de atividades de dança, aulas, jogos ou outras manifestações de expressão folclórica similares.

IX – Proposta 09 – Expressão Plástica ou Artística, que comprove os critérios abaixo:

- a) artistas (dançarinos, coreógrafos, figurinistas e similares), artesãos, pintores e similares, residentes no município de Tavares;  
b) realização de atividades de dança, coreografias, pinturas, bordados, esculturas, quadros, artesanato em geral e similares.

X – Proposta 10 – Expressão popular, que comprove os critérios abaixo:

- a) movimentos religiosos (romaria, marchas, terços) de expressão e reconhecimento popular com abrangência e repercussão no município e/ou em outras localidades;  
b) representantes de religiões cujos membros sejam residentes no município de Tavares;  
c) atividade expressiva e representativa para a religiosidade local.

XI – Proposta 11 – Expressão literária, que comprove os critérios abaixo:

- a) escritores profissionais ou amadores, cartunistas, criadores de história em quadrinhos e similares, residentes no município de Tavares;  
b) atividade na escrita, produção textual e similares, com livros ou materiais publicados ou não;  
c) divulgação através de editoras, eventos literários, redes sociais ou outros meios.

XII – Proposta 12 – Expressão de beleza, que comprove os critérios abaixo:

- a) concursos de beleza com organizadores e representantes residentes no município de Tavares;  
b) realização de eventos de representatividade da beleza local.

§ 1º. Os valores previstos para a concessão de subvenções e prêmios aos artistas, grupos, movimentos e representantes da cultura local se darão na ordem do montante destinado pelo Município de Tavares, no Plano de Ação, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020.

§ 2º. Os beneficiários desta modalidade deverão apresentar suas atividades através de vídeos, *lives* ou outros meios, que deverão ser disponibilizados na internet ou em outras plataformas eletrônicas, mediante cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura a publicação de Edital de Convocação contendo todos os requisitos e critérios necessários para inscrição dos interessados nas propostas de habilitação, devendo constar, ainda, o cronograma de execução das atividades, os tipos de formulários para inscrição e a presente Portaria em anexo.

Art. 5º. Os valores constantes na Meta 03 do Plano de Ação do Município de Tavares/PB deverão ser empregados na aquisição de bens, serviços, etc., e na contratação de cursos de formação e capacitação para beneficiar os grupos, artistas, movimentos e representantes da cultura local.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 16 de Outubro de 2020

Nº 1176

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural e com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, elaborar o cronograma de pagamento dos valores, a título de subsídios, subvenções e prêmios, aos beneficiários do Município de Tavares, bem como a resolver outras questões relacionadas à referida lei e sua implementação no cenário municipal.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 16 de outubro de 2020.

**Márcia Severina Marques da Silva**  
Secretária Municipal de Cultura  
Matrícula nº 52.019

**Plano de Ação**  
**Prefeitura Municipal de Tavares**

## 1. Dados Iniciais:

Ente recebedor: Prefeitura Municipal de Tavares/PB

Início de vigência: 28/09/2020

Fim da vigência: 31/12/2020

Fundo Recebedor: Secretaria Municipal de Cultura

Órgão repassador: 72084 - MTur - Ministério do Turismo

Programa: 07208420200002 - MTur/Secult - Aldir Blanc - Municípios

Fundo repassador: 37.930.861/0001-89 - Fundo Nacional de Cultura

Fundo recebedor: (519219926 - Fundo Municipal de Cultura)

## 2. Justificativa:

Com a situação de calamidade pública declarada em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), trabalhadores, grupos, entidades e coletivos de variados segmentos relacionados ao campo artístico-cultural sofreram os impactos decorrentes da crise ocasionada pela pandemia.

No Município de Tavares, assim como na Paraíba e em todo o Brasil, o setor cultural foi imediatamente afetado com as disposições contidas em instrumentos normativos locais, estaduais e nacionais que acarretaram na adoção de protocolos rígidos de controle e na consequente paralisação/suspensão de suas atividades.

Diante deste cenário, trabalhadores da cultura, artistas, produtores,icineiros, artesãos e toda uma cadeia produtiva encontram-se com seus trabalhos e atividades interrompidas, o que enseja, para o Poder Público, a necessária tomada de ações e iniciativas em caráter emergencial que objetivem amenizar os impactos decorrentes dessa paralisação.

Nesse sentido, com a edição da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e dos recursos por ela disponibilizados, objetiva-se alcançar o maior número possível de trabalhadores, grupos, iniciativas e ações

culturais, como forma de mitigar os impactos da pandemia em suas realidades, através de uma proposta organizacional apta a administrar os recursos financeiros para a cultura previstos para o Município de Tavares.

Surge, portanto, para a Administração Pública Municipal, o desafio de desenvolver objetivos e metas pautados em critérios de equidade, paridade e gestão democrática, dentro do atual contexto de conturbação econômica e social, de modo que as ações a serem desempenhadas não sejam excessivamente engessadas pelos limites legais que serão expostos no decorrer do presente plano.

Entretanto, para fins de prestação de contas e gestão do erário público, faz-se necessário organizar os recursos em frentes de ações regidas por parâmetros regulatórios que servirão como importante ferramenta jurídico-institucional para a adequada aplicabilidade dos recursos mediante as ações a serem desenvolvidas.

Desta forma, o presente Plano de Ação surge diante da necessidade de estabelecer os critérios, objetivos e metas a serem atingidos através dos recursos da Lei Aldir Blanc, o qual compreende, também, um passo para implementar posteriores atividades sob a égide de uma política inclusiva para todos aqueles que fazem parte do setor artístico-cultural do Município de Tavares.

### 1. Diagnóstico no Município de Tavares/PB:

Com aproximadamente catorze mil habitantes, Tavares é um município cujo processo de reconhecimento de sua identidade cultural já apresenta resultados estimulantes para sua população. Isto significa dizer que é possível identificar movimentos e atividades nos segmentos artísticos e culturais que demandam investimentos no que se refere a incentivos e políticas públicas nesta área.

Dentro do cenário artístico e cultural do nosso Município, podemos apontar os seguintes segmentos: patrimônio cultural; artes plásticas e artesanato; artes cênicas; artes corporais; música; cultura popular e expressões folclóricas; comunidades tradicionais quilombolas remanescentes afrodescendentes.

Estes segmentos são representados por diversos grupos, como por exemplo: Teatros Independentes; Quadrilhas Juninas; Grupos de Dança; Bandas Marciais e Fanfarras; Grupos de Frevo; Concursos de Beleza, Pastoril; Ministérios de Música, Artesãos, Artistas do setor musical, literário, etc., que foram atingidos não só pelas atividades interrompidas no âmbito municipal, mas do todo conglomerado que compreende a Microrregião de Serra do Teixeira e de outras áreas do território paraibano, as quais percorriam para realizar suas atividades.

É inegável que o isolamento social, decorrente da pandemia, resultou no impedimento da realização de um conjunto diverso de atividades culturais por parte dos grupos acima, tais como apresentações, desfiles, encontros, exposições e com o consequente fechamento de vários espaços de realização destas e outras atividades.

Desta forma, o recurso disponibilizado através da Lei Aldir Blanc significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

Portanto, faz-se necessário promover o devido olhar a cada uma dessas especificidades, para que se obtenha êxito nas propostas a seguir descritas.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 16 de Outubro de 2020

Nº 1176

## 1. Atividades propostas:

Para a execução das atividades e inspirados nos dados do cadastro cultural, elaboramos um conjunto de ações que se subdividem em três grupos, com os respectivos objetivos e metas, todos respaldados no que dispõe a Lei nº 14.017/20, em seu art. 2º, II e III, os quais fazem referência à:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, considerando os aspectos do cenário artístico cultural do Município, os dados obtidos através do cadastro municipal realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, e as disposições contidas na legislação, **o recurso previsto para o Município de Tavares, na ordem dos R\$ 126.928,19 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)**, fica repartido da seguinte forma:

META	VALOR	PERCENTUAL	DESTINATÁRIOS
M1	R\$ 33.000,00	26%	Grupos de atividade no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos
M2	R\$ 68.542,56	54%	Artistas, movimentos e representantes da cultura local
M3	R\$ 25.385,63	20%	Bens, produtos e/ou contratação de cursos para formação técnica dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

A partir das atividades propostas acima elencadas, a Secretaria Municipal de Cultura pretende alcançar os seguintes objetivos:

- Subsídio a grupos de atividade no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos;
- Subvenções, prêmios, serviços e subsídios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local;
- Aquisição de bens, produtos e/ou contratação de cursos para formação técnica dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

## 1. Metas a serem alcançadas:

- **META 01 (M1):** Concessão de subsídio a grupos de atividade

no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos.

**Descrição da meta:** Beneficiamento de **aproximadamente seis espaços** administrados ou mantidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, com e sem fins lucrativos, de direito privado.

**Valor da ação:** R\$ 33.000,00

**Previsão legal:** art. 2º, II, da Lei Aldir Blanc.

- **META 02 (M2):** Concessão de subvenções, prêmios e auxílios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local.

**Descrição da meta:** Seleção pública, via edital, de propostas de **aproximadamente vinte e seis propostas de pessoas físicas ou jurídicas** (grupos de quadrilha, teatro independente, bandas marciais, grupos de expressão de cultura regional, expressão folclórica, expressão artística, popular, literária e outros) para apresentações artísticas e culturais para transmissão e/ou disponibilização através da internet.

**Valor da ação:** R\$ 68.542,56

**Previsão legal:** art. 3º, III, da Lei Aldir Blanc.

- **META 03 (M3):** Aquisição de bens, produtos e/ou contratação de cursos para formação técnica dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

**Descrição da meta:** Editais e chamadas públicas para a realização de cursos a serem oferecidos de forma gratuita; aquisição de material/produtos da cultura local e ou o seu financiamento (livros, obras fonográficas, obras de arte visuais etc.)

**Valor da ação:** R\$ 25.385,63

**Previsão legal:** art. 2º, III, da Lei Aldir Blanc.

## 1. Detalhamento das metas e ações:

- **META 01 (M1) – Subsídio a grupos de atividades no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos**

Espacos	Previsão de habilitados	Valor destinado
Casa de shows, eventos, espaço artístico e cultural, situado na zona urbana.	01	R\$ 10.000,00
Casa de shows, eventos, espaço artístico e cultural, situado na zona rural.	01	R\$ 5.000,00
Rádio comunitária mantida por associação comunitária sem fins lucrativos situada na zona urbana	01	R\$ 8.000,00
Rádio mantida por pessoa jurídica situada na zona rural	01	R\$ 4.000,00
Casa de Cultura, espaço de registro histórico, material e fotográfico e afins	01	R\$ 3.000,00
Casa de Cultura, espaço de registro de artesanato e esculturas e afins	01	R\$ 3.000,00

**Total de valor destinado à M1: R\$ 33.000,00**

- **META 02 (M2):** Subvenções, prêmios e auxílios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 16 de Outubro de 2020

Nº 1176

Tipo/Segmento	Propostas	Previsão de habilitados	Valor unitário	Valor total
Quadrilhas juninas	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	04	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
Teatro independente	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Setor musical: Grupos	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Setor musical: Duplas	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Setor musical: Artistas solo	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Bandas marciais e fanfarras	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Cultura regional	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Expressão folclórica	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Expressão plástica e artística	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Expressão popular	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Expressão literária	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Outros	Apresentação, através de vídeo e/ou live a ser transmitida ou disponibilizada na internet	-	R\$ 4.042,56	R\$ 4.042,56

Tavares/PB, 28 de setembro de 2020.

**Márcia Severina Marques da Silva**  
Secretária Municipal de Cultura  
Matrícula nº 52.019

**Total de valor destinado à M2: R\$ 68.542,56**

- **META 03 (M3) - Aquisição de bens, produtos e/ou contratação de cursos para formação técnica dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.**

Tipo	Propostas	Valor destinado
Aquisição de bens ou produtos e contratação de cursos para formação e qualificação técnica para trabalhadores da cultura e artistas	03	R\$ 25.385,63

**Total de valor destinado à M3: R\$ 25.385,63**

**Valor total previsto para o Município de Tavares que será destinado às três metas:**

**R\$ 126.928,19**

## 1. Dados Bancários:

Agência: 2714-6

Conta Corrente: 19864-1

Titularidade: 11

Fundo Municipal de Cultura: 519219926





# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 19 de Outubro de 2020

Nº 1176

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 106 /2020

*Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legisla vo nº 06, de 20 de março de 2020](#);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei; e dá outras providências;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I - **Márcia Severina Marques da Silva, como membro titular, e Aldenes Rodrigues Maia Nóbrega, como membro suplente, ambas da Secretaria Municipal de Cultura;**

II - **Paula Fernanda Vieira Lima, como membro titular, e Rubens Fellipe Lima Alves, como membro suplente, ambos da Procuradoria Jurídica do Município;**

III - **Michele Gomes Feitosa, como membro titular, e Fabiana Pereira Nunes, como membro suplente, ambas da Secretaria Municipal de Educação;**

IV - **Adriana Gomes Moreno um membro titular e Thalita Alves Barbosa, como membro suplente, ambas do Conselho Municipal de Política Cultural;**

V - **Rafael Pereira dos Santos, como membro titular, e Tiago Leite da Silva, como membro suplente, ambos da Sociedade Civil.**

**Art. 2º.** Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, e em normas correlatas, notadamente:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos de governo responsáveis pela distribuição do recurso;

II - participar das discussões referentes à regulamentação da Lei Aldir Blanc no Município de Tavares, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da referida lei, observando o disposto no art. 3º do Decreto mencionado no *caput* do artigo;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às etapas de inscrição dos beneficiários, habilitação, análise e deferimento das propostas e demais providências previstas no Decreto mencionado no *caput* ou outras que se fizerem necessárias;

IV - acompanhar as etapas de transferência dos recursos e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Tavares.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 19 de outubro de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

## LEI Nº 910/2020

### TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 888, de 30 de agosto de 2019 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 19 de Outubro de 2020

Nº 1176

## CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 898, de 18 de dezembro de 2019 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

## CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2020 com fins de criar dotações não consignadas para atender os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência ( **SAMU**), que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipais, com a finalidade de melhorar o atendimento a população.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
3014	Sociedade Saudável, com Maior Qualidade de Vida e Longevidade		
2106	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192		
3.1.90.04	Contratação por Excepcional Interesse Público		30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		10.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica		5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
<b>Fonte de Recursos: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>			
3.1.90.04	Contratação por Excepcional Interesse Público		30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		6.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física		2.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica		2.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
<b>Fonte de Recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b>			
3.1.90.04	Contratação por Excepcional Interesse Público		30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		6.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica		5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
<b>Fonte de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde *</b>			
TOTAL.....	R\$		144.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom

como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares (PB), 19 de outubro de 2020.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

## ANEXO I

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Serviços de Atendimento Móvel de Urgência ( **SAMU**), que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipais, com a finalidade de melhorar o atendimento a população.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
3014	Sociedade Saudável, com Maior Qualidade de Vida e Longevidade		
2106	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192		
3.1.90.04	Contratação por Excepcional Interesse Público		30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		10.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica		5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
<b>Fonte de Recursos: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>			
3.1.90.04	Contratação por Excepcional Interesse Público		30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		6.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física		2.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica		2.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
<b>Fonte de Recursos: 1213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b>			
3.1.90.04	Contratação por Excepcional Interesse Público		30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		6.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica		5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
<b>Fonte de Recursos: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</b>			
TOTAL.....	R\$		144.000,00



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

**ANEXO XXXI**

**PERÍODO 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2020**

**Tavares - PB, 19 de Outubro de 2020**

**Nº 1176**

Impostos - Saúde.

**Fonte(s):** 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

**Finalidade:** Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (**SAMU**), que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipais, com a finalidade de melhorar o atendimento a população.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**

Prefeito Constitucional

## **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020.**

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

## **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

## **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
Prefeito Constitucional

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com a finalidade de atender as despesas com Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (**SAMU**), que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipais, com a finalidade de melhorar o atendimento a população.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Fonte de recursos: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de